

## 8. OUTROS PROVEITOS / (CUSTOS) DE EXPLORAÇÃO

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
<b>Proveitos</b>		
Prestação de serviços	25.614	23.912
Venda de cheques e outros	12.497	13.307
Ganhos em operações de locação financeira	6.379	8.943
Rendas	2.363	2.462
Outros proveitos de exploração	19.164	16.041
	<b>66.017</b>	<b>64.665</b>
<b>Custos</b>		
Impostos	(26.735)	(22.393)
Donativos e quotizações	(3.633)	(4.262)
Contribuição sobre o setor bancário	(31.037)	(24.820)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(8.490)	(5.651)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(18.246)	(21.166)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(23.551)	(20.722)
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	(44.297)	(39.781)
Contribuições extraordinárias	-	(1.615)
Perdas em operações de locação financeira	(994)	(338)
Outros custos de exploração	(19.640)	(28.464)
	<b>(176.623)</b>	<b>(169.212)</b>
	<b>(110.606)</b>	<b>(104.547)</b>

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução corresponde às contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o "Regulamento do Fundo"). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Grupo procedeu, em 2017, à entrega de Euros 18.246.000 ao Fundo Único de Resolução (2016: Euros 21.166.000). O valor total da contribuição imputável ao Grupo ascendeu a Euros 21.466.000 (2016: Euros 24.901.000), tendo o Grupo optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.220.000 (2016: Euros 3.735.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

A rubrica Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos inclui, em 2017, o montante de Euros 23.356.000 (2016: Euros 20.509.000) relativo às contribuições obrigatórias efetuadas pelo Bank Millennium, S.A ao Bank Guarantee Fund (BFG) da Polónia. Foi introduzida uma alteração à lei do BFG, que alterou a periodicidade do cálculo e pagamento das contribuições para o fundo de resolução (anterior prudential fee) de trimestral para anual (no que diz respeito à contribuição para o fundo de garantia manteve-se o cálculo trimestral). Além disso, a metodologia para o cálculo de ambas as contribuições foi alterada, os montantes finais das taxas em 2017 são calculados e comunicados a cada Banco Polaco pelo BFG. Consequentemente, de acordo com os requisitos da IFRIC 21, o Bank Millennium, S.A. reconheceu o custo com base em estimativas, no momento da obrigação de pagar a contribuição para o fundo de resolução, isto é, em 1 de janeiro de 2017, tendo sido efetuado um ajustamento para o valor final comunicado, no decorrer do primeiro semestre de 2017.

A rubrica Contribuições extraordinárias respeitaram, em 2016, a contribuições extraordinárias efetuadas pelo Bank Millennium S.A. para o "Banking Guarantee Fund" pela falência de bancos na Polónia e para o "Distressed Mortgage Support Fund".

## 9. CUSTOS COM O PESSOAL

O valor desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Remunerações	428.122	391.431
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 49)		
Custo normal	(16.391)	(741)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	4.536	4.502
Custo / (proveito) com programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo	12.505	2.933
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	(39.997)	(172.262)
	(39.347)	(165.568)
Outros encargos sociais obrigatórios	109.089	97.713
	69.742	(67.855)
Encargos sociais facultativos	8.225	15.994
Outros custos	20.488	17.032
	526.577	356.602

A rubrica Benefícios pós-emprego - Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) resulta do acordo de revisão do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no final de dezembro de 2016, entre o Grupo BCP e dois dos Sindicatos representativos dos trabalhadores do grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e consequentemente no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP, conforme descrito na política contabilística 1 w) e nota 49. A negociação com o "Sindicato dos Bancários do Norte" (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017, para os colaboradores associados do SBN.

No âmbito das alterações do ACT também foram realizadas alterações no benefício relacionado com o prémio de antiguidade, tendo sido substituído pelo prémio fim de carreira (nota 49). No exercício de 2017, o impacto desta alteração ascende a um proveito de Euros 4.856.000 (2016: Euros 19.245.000) e encontra-se refletido na rubrica Remunerações.